



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 107

SÚMULA:- Dispõe sobre emenda ao Código de Postura Municipal,

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, -/
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) - Modifica o artigo 171 da Lei nº 7/69 de março de 1.969, que passará ter a seguinte redação:- As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo deverão ser aplicadas multas de 20% à 400% - (vinte a quatrocentos por cento) sobre a Unidade Fiscal vigente:

Parágrafo Único:- O sr. Chêfe do Executivo, deverá baixar normas regulamentando as fixações das multas, adotando preliminarmente o critério de advertência, primeira-mente, e aos reincidentes ao aumento gradutivo das multas, de acordo com o constante neste artigo.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de junho de 1.977.


Dr. MOACYR PAULO SÊGA
PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO PERRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO.